

Circular N° 14/2020

Vitória/ES, 05 de março de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Recolhimento a maior de ICMS em razão da Pauta Fiscal.

Prezado associado,

Como é de vosso conhecimento, o recolhimento de impostos de certos produtos no Estado do Espírito Santo obedece a pauta fiscal, por meio do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Fiscal (PMPF), divulgado por meio de ATO COTEPE/PMPF, regularmente.

Por este regime de tributação, independentemente do valor efetivamente vendido pelo revendedor, para fins tributários, são considerados os valores apontados como PMPF.

Ocorre que, por se tratar de uma tributação por presunção, com base no PMPF, acaso o revendedor esteja vendendo combustíveis em preço INFERIOR ao que estabelecido como PMPF, **ele pode pleitear a restituição do valor recolhimento a maior**, assim entendido como o imposto que incidiu sobre a diferença entre o valor do produto vendido e o valor estabelecido como PMPF.

Tal matéria foi objeto do Recurso Extraordinário de nº 593.849, com repercussão geral, no qual o STF entendeu que *“é devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”*.

Assim, como exemplo, se o PMPF da Gasolina Comum estava a R\$ 4,5193 no ATO COTEPE, mas o revendedor vendia Gasolina Comum por, por exemplo, R\$4,4000, o imposto que incidiu sobre R\$0,1193, ou seja, a diferença entre o preço livremente praticado pelo revendedor e o preço adotado como PMPF (presumido), deverá ser restituído.

A única ressalva que deve ser feita é quanto à possibilidade de situação inversa, ou seja, acaso o revendedor venda combustíveis por preço superior ao que estabelecido como PMPF, em eventual



SINDIPOSTOS ES

medida para buscar restituição de valores pagos a maior, esta prática restará demonstrada, devendo, portanto, ser paga a diferença em favor do fisco.

Como os caminhos para tal restituição são vários, a depender da situação de cada revendedor, o que pode recomendar um pedido administrativo ou judicial, buscando a restituição ou a compensação, o sindicato se coloca à disposição para receber, em planilha Excel, conforme modelo disponível com a secretaria, os preços praticados pelos revendedores, mensalmente, nos últimos 05 (cinco) anos, a fim de comparar com o preço adotado como PMPF e, enfim, juntamente com a assessoria jurídica, sugerir ao associado o melhor caminho.

Acaso seja necessária a adoção de medida judicial, a assessoria jurídica já se propôs a fazê-lo, não havendo qualquer custo imediato para o associado, vez que os honorários advocatícios serão pagos na proporção de 20% (vinte por cento) do que for apurado como benefício/crédito para o associado, quando de sua realização.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.